



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 037 /2024

Macaé, 20 de dezembro de 2024.

**EXMO. SR. PRESIDENTE,**

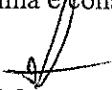
Ao encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para melhoria nas condições de habitação dos cidadãos no Município, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e moralidade.

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei Municipal n.º 4.034/2014, que criou o Programa Habitacional Compra Assistida, nesta cidade de Macaé. Tal alteração se faz necessária para permitir a ampliação do programa e o benefício de um maior número de pessoas.

Convém destacar que o direito à moradia é um direito constitucional cuja necessidade de implementação e regulamentação vem crescendo a cada dia, sendo os programas governamentais que versam sobre a matéria de fundamental importância para a população hipossuficiente do município.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa e contará com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ  
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA  
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES  
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5  
VIRGEM SANTA - MACAÉ - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 0201 /2024

*Altera a Lei Municipal n.º 4.034/2014, que dispõe sobre o programa denominado Compra Assistida, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal n.º 4.034/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Macaé, o Programa Municipal denominado Compra Assistida, instrumento indenizatório utilizado para a realocação de moradores, como medida eficaz para a preservação e fomento do direito social à moradia.*

**Parágrafo único.** São hipóteses justificadoras para a sua aplicação:

*I – necessidade de reassentamento de famílias ocupantes de áreas de risco ou imóveis interditados, conforme certidão emitida pela Secretaria Municipal Adjunta de Defesa Civil;*

*II – necessidade de reassentamento de famílias para viabilizar intervenções urbanas e/ou obras públicas;*

*III – necessidade de reassentamento de famílias como parte integrante de políticas públicas municipais, nos casos de projetos de regularização fundiária."*

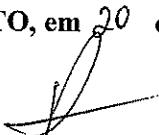
**Art. 2º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal n.º 4.034/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º (...)*

**Parágrafo único.** Serão contempladas neste programa pessoas e famílias com renda mensal de até 05 (cinco) salários mínimos nacionais."

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 20 de dezembro de 2024.**

  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO